



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23, DE 17 DE JULHO DE 2020

Estabelece, em caráter extraordinário e emergencial, diretrizes para a retomada do Período Letivo Excepcional (PLEX) nos cursos de Graduação, presencial, por meio de atividades acadêmicas remotas (mediadas por recursos tecnológicos), no contexto das medidas preventivas a COVID-19.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 2020, considerando:

1. A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

2. O Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

3. O Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19;

4. O Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.528, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19;

5. A suspensão dos calendários acadêmicos da graduação presencial e da pós-graduação presencial, nos dois campi da Unilab, por meio da Resolução *ad referendum* Consuni nº 4, de 23 de abril de 2020, que reedita, com alterações, a Resolução *ad referendum* Consuni nº 3, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as ações de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

6. Que os/as docentes poderão utilizar a carga horária de ensino de graduação para compor os relatórios de período probatório e de progressão funcional relacionado ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos;

7. O plano de oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e de aprendizagem remotas representa a definição de uma referência de carga horária importante para a composição do Plano de Atividades, posto que parte das atividades presenciais de pesquisa e de extensão estão suspensas;

8. A necessidade de capacitação de docentes nas diversas metodologias vinculadas à aprendizagem não presencial ou a distância, preconizada pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, em face da situação de excepcionalidade decorrente da Pandemia da COVID-19, reconhecida, ainda, como uma das formas de materialização da formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente;

9. O Decreto da Prefeitura de Redenção (CE) nº 40/2020, de 14 de junho de 2020, que prorroga as medidas de isolamento social no município de Redenção para o enfrentamento do COVID-19 e estabelece protocolos gerais e setoriais em prol da recuperação de atividades econômicas, na forma que indica e dá outras providências;

10. O Decreto da Prefeitura de São Francisco do Conde (BA) nº 2579/2020, de 19 maio de 2020, que define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no Município de São

Francisco do Conde (BA);

11. O Ofício-Circular nº 18/2020/DIFES/SESU/SESU-MEC, Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições de Ensino Superior, na versão 02, atualizada no dia 02 de julho de 2020, lançado pelo Ministério da Educação;

12. A Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

13. O Parecer nº 9, de 08 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, que trata-se do reexame do Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que versa sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

14. O Parecer nº 11, de 07 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, que dá Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia; e

15. O processo nº 23282.407574/2020-43,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, em caráter extraordinário e emergencial, diretrizes para a retomada do Período Letivo Excepcional (PLEx) nos cursos de Graduação, presencial, por meio de atividades acadêmicas remotas (mediadas por recursos tecnológicos), no contexto das medidas preventivas a COVID-19.

**CAPÍTULO I**  
**DA OFERTA DE DISCIPLINAS**

Art. 2º Os Institutos/cursos terão autonomia para propor disciplinas, atividades (cursos, oficinas e eventos) a compor a Oferta de Disciplinas do Calendário Acadêmico do Período Letivo Excepcional, a ocorrer de modo remoto e/ou híbrida.

Art. 3º Os colegiados dos cursos, em anuência com seus respectivos institutos, têm autonomia para propor e deliberar sobre a Oferta de Disciplinas virtual e/ou híbrido de modo que estarão respaldados pela Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, tendo como ênfase o que a mesma estabelece o: "art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017".

Art. 4º Os cursos terão autonomia para ofertar disciplinas e atividades pertencentes ao Projeto Pedagógico Curricular - PPC, bem como criar disciplina e atividades desde que aprovadas pelo colegiado e registradas em ata.

Art. 5º As ofertas de disciplinas poderão ter carga horária de estágio, extensão ou laboratório, desde que possam ser cumpridas de forma virtual e/ou híbrido (presencial e virtual).

Art. 6º A oferta de disciplinas e atividades, quando possível, deve ser priorizada levando em consideração os/as estudantes que estejam na condição de possíveis formandos/as.

Art. 7º Os componentes curriculares ofertados que não estão no Projeto Pedagógico Curricular – PPC do curso poderão, posteriormente, ter a carga horária aprovada como carga horária de disciplinas obrigatórias, optativas e/ou eletivas.

§ 1º O processo de oferta de disciplina junto ao Calendário Acadêmico do Período Letivo Excepcional virtual e/ou híbrido será feito por meio da adesão voluntária, por parte dos/as docentes.

§ 2º Os Colegiados e Núcleos Docentes Estruturantes têm autonomia para ofertar disciplinas e atividades que devem ser encaminhadas à Pró-reitoria de Graduação - Prograd, já com as devidas equivalências em relação à matriz curricular dos Projetos Pedagógicos Curriculares.

Art. 8º O processo de matrícula no Calendário Acadêmico do Período Letivo Excepcional virtual e/ou híbrido será feito por meio da adesão de matrícula voluntária, por parte dos/as estudantes.

§ 1º No caso do/a discente não aderir ao Calendário Acadêmico do Período Letivo Excepcional virtual e/ou híbrido sua matrícula permanecerá ativa.

§ 2º Os/as estudantes cadastrados no Programa de Assistência Estudantil - PAES que não fizerem adesão à matrícula em disciplinas e/ou atividades no período letivo excepcional terão seu status no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA como: Matrícula ativa – sem adesão ao período letivo excepcional. Assim também, não contabilizando-o em seu tempo de adesão do programa.

Art. 9º Os/as discentes poderão solicitar ajustes de matrícula levando-se em consideração os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do período letivo excepcional, definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Parágrafo único. Os trancamentos das disciplinas e atividades poderão ocorrer durante todo o Período Letivo Excepcional.

Art. 10. As coordenações dos cursos de graduação poderão solicitar, se necessário, o apoio da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, para que o/a discente com deficiência possa realizar matrícula em algum dos componentes curriculares ofertados.

Art. 11. As coordenações dos cursos poderão utilizar as plataformas da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP e/ou Turma virtual do SIGAA, ou outras plataformas disponíveis, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, dentre outras ferramentas aprovadas pelo colegiado do curso.

Art. 12. O/a docente poderá decidir pelo formato mais adequado de suas aulas, levando-se em consideração o contexto de pandemia e os conteúdos do componente curricular a ser ministrado, podendo realizar atividades remotas síncronas e assíncronas.

Art. 13. Nas aulas remotas, o registro de frequência dos/as discentes poderá ser efetuado a partir da presença destes/as nos encontros síncronos e/ou na entrega de atividades assíncronas.

## CAPÍTULO II

### DAS DISCIPLINAS A SEREM OFERTADAS

Art. 14. A consolidação final da disciplina será feita pelo/a docente, obrigatoriamente, por meio do lançamento da frequência e das notas no SIGAA.

Art. 15. Os colegiados deverão aprovar os Planos de Ensino e informar a decisão junto à Prograd por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), constando Ofício Circular, a ata da reunião do colegiado com as decisões, e os respectivos Planos de Ensino.

Art. 16. Os estágios supervisionados, quando possível, poderão ser ofertados de forma virtual. Caso o colegiado opte pela oferta de disciplinas de estágios na forma presencial, deve ser anexado aos autos do processo o protocolo sanitário de ações preventivas à COVID-19 das instituições parceiras.

Parágrafo único. O protocolo sanitário de ações preventivas de ações ao COVID-19, acima citados, deverá ser enviado, por meio de ofício, em processo específico via SEI à Prograd, em calendário a ser estabelecido pela citada Pró-reitoria. Para tanto, deve também ser seguido a Portaria do MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, quanto ao art. 1º , § 3º que determinou: “No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE”.

Art. 17. Os cursos terão autonomia para estabelecer novos parâmetros de avaliação, levando em consideração as especificidades dos cursos e o formato excepcional das atividades em modo remoto.

### CAPÍTULO III

#### DAS DEFESAS DE TCC

Art. 18. Está mantida a obrigatoriedade do cumprimento da Resolução nº 11/2017/CONSUNI, de 02 de maio de 2017, que aprovou as normas gerais para a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC para os cursos de graduação presencial, devendo ser cumprida as normas do Manual de Normalização de Trabalho Acadêmicos da Unilab (2020).

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a Resolução nº 11/2017/Consuni, de 02 de maio de 2017, que aprovou as normas gerais para a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para os cursos de graduação presencial. Contudo, no que se refere ao art. 22 que determina: “A sessão de defesa ou apresentação do TCC, de caráter obrigatório, será aberta ao público.”, essa deverá ocorrer de modo virtual e será divulgada publicamente.

Art. 19. Deverá constar nos autos do processo de Defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC a ata indicando o endereço da sala virtual em que ocorreu a defesa do mesmo (ver modelo - Anexo 2).

Art. 20. As sessões de defesa por videoconferência, ou outro suporte eletrônico equivalente que permita reuniões remotas, deverão ser realizadas em plataformas que permitam o acesso ao público externo. As fases de apresentação e arguição devem ser abertas ao público externo, enquanto a fase de julgamento deve ser realizada em sessão secreta. No momento de apresentação e arguição, recomenda-se que apenas o detentor da palavra esteja com microfone e vídeo ligados, cabendo ao presidente as definições de tempo e organização das falas.

Art. 21. Os documentos físicos da defesa, devidamente assinados, devem ser entregues pelo presidente da banca à coordenação do curso logo que as medidas de isolamento social sejam suspensas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CARGA DE EXTENSÃO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 22. O/a estudante poderá cumprir a carga horária de extensão e de atividades complementares de modo presencial, híbrido e/ou virtual.

Art. 23. As atividades complementares (cursos, palestras, workshops, webinários, entre outros) serão ofertadas de forma virtual seguindo as necessidades dos institutos e seus respectivos cursos, de forma contínua.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 24. Nos processos seletivos que ocorrerem dentro do período letivo excepcional referente à concessão de bolsas para estudantes deverão utilizar como referência o Índice de Desempenho do Estudante - IDE - calendário 2019.2.

Art. 25. A oferta de Disciplinas do Calendário Acadêmico Letivo Excepcional será desenvolvida de acordo com as datas do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
 Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 21/07/2020, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0157063** e o código CRC **ECECFE20**.

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23, DE 17 DE JULHO DE 2020**

**OFERTA DE DISCIPLINAS DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DO PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL - PLE**

DATA	PROCEDIMENTO
JULHO	
24.07 a 11.08	Construção da oferta de disciplina.
AGOSTO (7 DIAS LETIVOS)	

12	Divulgação da oferta de disciplinas e atividades: TCC + Disciplinas Atividade (cursos, oficinas e eventos).
10 a 12	Reuniões virtuais com alunos - momento de tirar dúvidas – orientação.
11 a 14	Matrícula nas disciplinas.
17	Divulgação do processo de matrícula.
17 a 20	Reajuste de matrícula.
24	Início do período letivo excepcional.
<b>SETEMBRO (25 DIAS LETIVOS)</b>	
<b>OUTUBRO (20 DIAS LETIVOS)</b>	
24	Fim do Período Letivo.
26 a 30	Avaliações finais.
<b>NOVEMBRO</b>	
2 a 4	Registro de notas.
<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS: 52</b>	

#### ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23, DE 17 DE JULHO DE 2020

#### **ATA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

No dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_, em consonância com o que determinou a Resolução Consepe nº 23/2020, e que aprovou o Calendário Acadêmico do Período Letivo Excepcional de modo virtual e/ou híbrido, reuniu-se na sala virtual link: \_\_\_\_\_, no âmbito das dependências da **Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira** no estado do/a \_\_\_\_\_, a banca examinadora de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sendo ela composta pelos seguintes membros: \_\_\_\_\_, professor orientador e os professores examinadores: prof. \_\_\_\_\_ e prof. \_\_\_\_\_.

Nessa oportunidade, foi avaliado o trabalho do estudante \_\_\_\_\_, intitulado: “\_\_\_\_\_”.

Os trabalhos de apresentação e arguição foram iniciados às \_\_\_\_\_ h e encerrados às \_\_\_\_\_ h. Após a avaliação e deliberações por parte da banca examinadora, o trabalho foi considerado \_\_\_\_\_, com conceito \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que assino ao final juntamente com os membros efetivos.

#### **PARECER JUSTIFICADO**

Professor/a orientador/a: \_\_\_\_\_

Professor/a avaliador/a: \_\_\_\_\_

Professor/a avaliador/a: \_\_\_\_\_

